



Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2021.

ANÁLISE DE PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO

FESTI & FESTI CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA

ASSUNTO: LICITAÇÃO SMOBI 027/2020-RDC

PROCESSO N. 01.049.589/20-06

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS, INERENTES A ESTABILIZAÇÃO E CONTENÇÃO DE ENCOSTA, EM RISCO GEOLÓGICO DA “PEDREIRA PITANGUI” NOS TRECHOS DAS RUAS: BORBA GATO, FORMIGA, PITANGUI, RIO NOVO, CORUMBATAI, ITABIRA E ARISTIDES FERREIRA.

I – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Em 10 de fevereiro de 2021, às 11:00 horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria Conjunta SMOBI/SUDECAP nº 080/20, para julgar a proposta comercial e Habilitação técnica apresentada pela licitante **FESTI & FESTI CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA**, no âmbito da licitação **SMOBI 027/2020 RDC**, nos termos do instrumento convocatório.

Após a análise da proposta comercial foi feita diligência a fim de se esclarecer algumas dúvidas relativas aos valores da mão de obra adotada pela empresa e proceder alterações e correções na documentação apresentada, após retorno da licitante verificou-se que a mesma atendeu as exigências do edital.

Em Relação à exequibilidade da proposta considerou-se possível a execução do objeto com os valores apresentados, considerando-se a forma de contratação dos profissionais adotada pela licitante, que informou que os preços praticados já foram executados anteriormente. O valor global da proposta é de **R\$ 122.185,00 (Cento e Vinte e dois mil, Cento e oitenta e cinco Reais)**, com desconto de 30% em relação ao preço estimado da contratação.

Diante da comprovação pela licitante da exequibilidade de sua proposta comercial, da ausência de erros insanáveis que justifiquem sua desclassificação a Comissão de Licitação decide pela **CLASSIFICAÇÃO** da proposta comercial apresentada pela **FESTI & FESTI CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA**.



II – ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

II.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

A licitante apresentou adequadamente a documentação referente à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista exigidas pelos itens 12.1.1 e 12.1.2 do Edital.

II.2 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Em relação à análise da qualificação técnica foi verificado que a documentação não atendeu às exigências do Edital.

A empresa apresentou Atestado de capacidade técnico-operacional atendendo às exigências do item 12.1.3.2.3. No entanto, em relação aos atestados de capacidade técnico-profissional, inicialmente foram apresentados os atestados e as comprovações de inclusão no quadro permanente da licitante para os profissionais Richard Ghussn, (item 12.1.3.2(b) - Geotecnia) e Aparecido Vanderlei Festi (item 12.1.3.2(c) - Geometria/Terraplenagem), restando apresentar atestado de capacidade técnico-profissional e vínculo para o profissional com experiência na área de Estruturas conforme item 12.1.3.2 (a) do edital.

Conforme disposto no item 6.3 do projeto básico – Anexo I do edital, não é possível a cumulação de funções pelos membros da equipe técnica mínima. Somente após diligência, a empresa incluiu o profissional Marco Antônio Vergílio Corrêa (Estruturas) e apresentou o respectivo Atestado de Capacidade técnica, porém a juntada de novo atestado após o prazo para apresentação da documentação de habilitação, configura juntada de documento novo que deveria constar originalmente na proposta, alterando-a substancialmente, não sendo possível aceitar a apresentação intempestiva sob pena de violação ao princípio da isonomia entre as licitantes e ao princípio do julgamento objetivo.

Dessa forma, resta a licitante inabilitada por não atendimento às exigências de qualificação técnica-profissional constantes do edital.

II.3 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

A licitante apresentou balanço intermediário referente ao período de janeiro a junho/2020, devidamente registrado na junta comercial, comprovando possuir o patrimônio líquido mínimo exigido no item 12.1.4.1 do edital.



As exigências do item 12.1.4.2, qual seja, índice de endividamento (IE) $\leq 0,75$ e índice de liquidez corrente (ILC) $\geq 1,30$ foram atendidas, tendo sido constatados os seguintes índices: IE = 0,68 e ILC = 2,19.

Foi apresentada certidão negativa de falência emitida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, atendendo à exigência do item 12.1.4.3 do edital.

II – DECISÃO

Pelo exposto, a Comissão de Licitação decide pela **CLASSIFICAÇÃO** da proposta comercial e pela **INABILITAÇÃO** da licitante **FESTI & FESTI CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA** pelo não atendimento dos requisitos de qualificação técnico-profissional.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PORTARIA SMOBI/SUDECAP Nº 080/2020

Kely Cristina Santos Venier

Moacir José da Silva Carvalho

Lucas Barbosa da Cunha

Germano Gonçalves dos Santos Filho